



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

O PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA M.E. ALVES PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, O Poder Legislativo de Barão de Grajaú, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representada neste ato pelo Presidente da Câmara **Teotonio Alves Da Costa Neto**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 996990984 - SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M C B MOURA**, estabelecida na Rodovia BR 230, nº 619, Bairro Eleoterio Rezende - Barão de Grajaú- MA, inscrita no CNPJ nº. 21.232.664/0001-56 neste ato representada pela senhora **Maiany Costa Barreto Moura, portador do RG nº 0518233920143 SSP - MA, e CPF nº. 030.179.813-39**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do DISPENSA nº 009/2021, homologado em 22/03/2021, atendendo às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, por parte da **CONTRATADA**, a favor da **CONTRATANTE**, do fornecimento de material de higiene e limpeza, de acordo com o DISPENSA nº 009/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, situada na Rua Seroa da Mota, nº 572 - Barão de Grajaú - MA.
2. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, ou seja, até 31/12/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico designado, conforme a necessidade da Contratante, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.
3. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, e ter prazo de validade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
4. Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de até R\$ 14.074,00 (catorze mil e setenta e quatro reais) distribuído na planilha abaixo, de acordo com a numeração dos itens, descrição dos produtos e quantitativos do Termo de Referência do Dispensa nº 009/2021:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação Técnica	Marca	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Açúcar refinado, cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do	Olho d'água	Pacote	100	3,00	300,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



	produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote com 1 kg.					
2	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato transparente de 20 litros, com involucro e selo fiscal e lacre de segurança, devidamente provado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante comodato dos vasilhames.	Santa Joana	Garrafão	20	10,00	200,00
3	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafas de polycarbonato transparente de 500 ml, com involucro e selo fiscal e lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle. Fardo c/ 12 garrafas.	Santa Joana	Fardo	250	15,00	3.750,00
4	Biscoito tipo Cream Cracker: Embalagem contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Pacote c/ 03 unidades	Richester	Pacote	80	4,00	320,00
5	Adoçante Líquido, a base de edulcorante artificial aspartame. Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: frasco com 200 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Adocil	Unidade	20	5,50	110,00
6	Café 100% torrado e moído com selo de pureza da ABIC, pacote c/ 500g.	Puro	Unidade	80	5,00	400,00
7	Chá Natural: Produto 100% natural, acondicionado em caixa com 10 (dez) saquinhos de 1 g cada, contendo ingredientes e informação nutricional, sem corantes ou conservantes, dados fabricante e data de validade.	Dr. Oetker	Caixa	80	9,00	720,00
8	Fécula de mandioca: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Lopes	Pacote	60	4,50	270,00
9	Leite UHT, pasteurizado integral ou padronizado, com teor mínimo de 3% de gordura, acondicionado em embalagem Tetrapak de 1 litro. Caixa c/ 12 unidades	Itambé	Caixa	40	6,00	240,00
10	Leite em pó integral: Organolépticas Aspecto - pó uniforme sem grânulos. Cor - branco amarelada Odor e sabor - agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluído. b) embalagem: pacote com 200 g, com dados de identificação do	Itambé	Pacote	120	6,00	720,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



	produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Abastecimento.					
11	Margarina, embalagem 500G, com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Delfícia	Unidade	80	4,80	384,00
12	MISTURA PARA BOLO com cobertura e confeitos, contendo açúcar, farinha de trigo enriquecida, amido de milho, gordura vegetal, cacau em pó, leite em pó, ovo em pó, fermento químico, estabilizante lecitina de soja, sal e aroma natural de baunilha. Ingredientes da cobertura: açúcar, leite em pó, cacau em pó e gordura vegetal. Embalagem de poliéster metalizado, atóxico com 750g de pó para a massa, 150g de pó para a cobertura e 100g para as pastilhas confeitadas, totalizando 1 kg. Validade de 06 meses.	Dona Benta	Pacote	120	7,50	900,00
13	MISTURA PARA BOLO, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal refinado, leite em pó, estabilizante lecitina de soja (INS 322, ovo em pó, sal, fermento em pó), sabores LARANJA, CHOCOLATE, FORMIGUEIRO. Embalagem plástica leitosa contendo 1 kg, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega.	Dona Benta	Pacote	120	7,50	900,00
14	MISTURA PARA BOLO INTEGRAL, com açúcar demerara, farinha de trigo integral, farelo de trigo, óleo vegetal refinado, leite em pó, estabilizante lecitina de soja (INS 322), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo em pó, sal, fermento em pó. Sabores BANANA, AVEIA E CANELA E LARANJA, CASTANHA E MEL. Embalagem plástica leitosa contendo 1 kg, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega.	Dona Benta	Pacote	120	7,50	900,00
15	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor baunilha, Embalagem: polietileno leitoso de 1 kg.	Dona Benta	Pacote	100	8,00	800,00
16	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor caramelo. Embalagem: polietileno leitoso de 1 kg.	Dona Benta	Pacote	100	8,00	800,00



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



17	MISTURA PARA PUDIM COM LEITE, sabor coco. Embalagem: polietileno leitoso de 1 kg.	Dona Benta	Pacote	100	8,00	800,00
18	Polpa de Fruta Natural: Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e, , de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Mariana	Kg	50	6,00	300,00
19	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo com 6 garrafas de 2 litros	Schin	Fardo	10	42,00	420,00
20	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo com 6 garrafas de 2 litros	Schin	Fardo	10	42,00	420,00
21	Refrigerante: Material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros, contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecida internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Fardo com 6 garrafas de 2 litros	Schin	Fardo	10	42,00	420,00
Valor total						14.074,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.
2. A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta da empresa **M C B MOURA**.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



EXERCÍCIO 2021

01.01 - Câmara Municipal;
01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;
- b) dar garantia aos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- c) entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;
- d) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f) efetuar a troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos produtos fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos produtos contratados;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- j) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, objeto desta licitação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014 na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
3. Pela inadequabilidade dos produtos/materiais/gêneros alimentícios fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.
4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Barão de Grajaú/MA, 25 de março de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara

.....
M C B MOURA
CNPJ n° 21.232.664/0001-56
Maiany Costa Barreto Moura
RG n° 0518233920143 SSP - MA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARLTON MENDES
Nome:
CPF: 529 059 853 -72

2. CHARRA P. A MENDES
Nome:
CPF: 494 173 553 -68